



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Publicidade Institucional e divulgação de ações do Executivo Municipal em emissora de televisão aberta, com objetivo de divulgar vídeo institucional alusivo as festividades de natal e fim de ano do Município de Coxilha/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 “Caput” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	V. Unit.	V. Total	V. C/ Desconto 0,23%
01	Comercial Break de 30 segundos cada durante o Programa Bom dia Rio Grande	10	Unid.	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.192,61
02	Comercial Break de 30 segundos cada durante o Programa Jornal do Almoço	04	Unid.	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00	R\$ 8.165,10
03	Comercial Break de 30 segundos cada durante o Programa RBS Notícias (sábado)	01	Unid.	R\$ 1.607,00	R\$ 1.607,00	R\$ 1.603,29
Total geral da prestação de serviços						R\$ 12.961,00

3.1. Condicionantes relacionadas a execução dos serviços:

- Desenvolver plano de mídia contendo estratégias de alcance para o vídeo institucional;
- Realizar a veiculação do vídeo com duração aproximada de 30 segundos, conforme grade de divulgação, em portais de notícias locais e/ou redes sociais com alto engajamento regional;
- Submeter o plano de mídia para aprovação da Administração antes da veiculação;
- Garantir que os conteúdos divulgados estejam em conformidade com a legislação vigente, inclusive as normas eleitorais, quando aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1. No tocante a estimativa da contratação, estar-se-á limitando o valor máximo a ser aceito ao importe mensal de R\$ 12.961,00 (doze mil, novecentos e sessenta e um reais).



5. DA ENTREGA:

5.1. Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, obedecidas disposições da grade de divulgação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 6.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e seus anexos;
- 6.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 6.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 6.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 6.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 6.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 6.13. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 6.14. Atender a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 7.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 7.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 7.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
7.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços e após aceite dos serviços prestados a ser realizado pela equipe técnica da prefeitura;
8.2. É requisito prévio para pagamento da fatura o envio à tesouraria do Município dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.2.1. O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022;
8.2.2. O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022;
8.3. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando o serviço for realizado em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
8.4. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

9. FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados através do Gabinete do Prefeito;
9.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 2.097/2023;
9.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 2.097/2023.

Coxilha, 27 de novembro de 2025.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal